



**ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Raymundo de Senna Pires, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e o Exmo. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen** cumprimentou os presentes e justificou a ausência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, em virtude de solenidade, realizada neste mesmo dia, no Plenário Barbosa Lima Sobrinho, Palácio Tiradentes, no Rio de Janeiro, onde foi agraciado com a Medalha Tiradentes. O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira pede a palavra e registra voto de congratulações pela merecida honraria. Todos aderiram, Ministros, Advogados, representados pelo Dr. Marcos Ulhoa Dani e Ministério Público do Trabalho, representado pelo Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani. **Não havendo outros registros**, passou-se à ordem do dia. **Processo E-ED-ED-RR - 207900-79.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cirineu Facchi, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Bruno Jugend, Embargado(a): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Súmula 327 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, restabelecer o acórdão proferido pelo Tribunal Regional no particular, determinando, assim, o retorno dos autos à Turma, a fim de que prossiga no julgamento do feito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maximiliano Nagl Garcez, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 200900-21.2007.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Moisés Merlin, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Embargado(a): Copel Distribuição S.A. e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 327 e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, afastada a prescrição total da pretensão autoral, prossiga na análise dos recursos ordinários das reclamadas de fls. 286/296 e 303/312 e do recurso ordinário adesivo do reclamante de fls. 329/331, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maximiliano Nagl Garcez, patrono do Embargante. **Processo E-ED-AIRR - 1590-89.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Paulo Roberto de Aguiar Filho, Advogado: Marcos Riberto Volpato, Embargado(a): TGV Transportadora de Valores e Vigilância Ltda., Advogado: Leonardo Casagrande, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; IV - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 36300-84.2008.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Elizabete Alencar Libório de Mendonça, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Patrícia Lima Dória, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da Embargada. **Processo E-RR - 93100-74.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): Petrobras Distribuidora S.A., Advogada: Naligia Battaglion, Embargado(a): Derly de Oliveira Bittencourt, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 14488-75.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rosi Sohne, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-ED-RR - 118500-15.2006.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Glaucus Alves Rodrigues, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Mônica Mello Miranda Ely, Embargado(a): Roberto Cassimiro Lopes, Advogado: Oclécio Assunção, Advogado: Oclésio Assunção Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedido. **Processo E-RR - 127100-37.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Alcides Nunes Rodrigues, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Caroline Gomes Servo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Caroline Gomes Servo, patrona do Embargado; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedido. **Processo E-ED-RR - 190800-89.2004.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Tauber Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de São José, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- Presente à Sessão a Dra. Caroline Gomes Servo, patrona do Embargante; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedido. **Processo E-RR - 16000-14.2007.5.04.0028 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Alysson Isaac Stumm Bentlin, Embargado(a): Sérgio Nascimento da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Manoela Cabrera Ramos, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi e Dora Maria da Costa. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e de voto convergente, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; III - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen presidiu a sessão até o momento do pedido de vista em mesa e a Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi presidiu o prosseguimento do julgamento deste processo; IV - Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury, patrona do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 20300-37.2002.5.04.0014 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Alda Azeredo Pereira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais. Equiparação. Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 296 das SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho quanto ao tema. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do Embargante. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, presidiu o processo seguinte: **Processo E-ED-RR - 490200-79.2008.5.09.0018 da 9a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Janice Maria Pereira, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Christian Barlera, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Carlos Fabiano Rechetelo, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Delaíde Miranda Arantes, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Christian Barlera e pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; III - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen presidiu a sessão até o momento do pedido de vista em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mesa e o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho presidiu o prosseguimento do julgamento deste processo. **Processo E-ED-RR - 56000-55.2004.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Concreta Controle de Concreto e Tecnologia Ltda., Advogado: Danilo Valverde Calasans, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Advogado: Luciano Oliveira, Embargado(a): Erasmo Tomé de Lima, Advogada: Dervana Santana Souza Coimbra, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Carlos Gregório Salomão Pereira, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono do Embargante, e a Dra. Renata Alvarenga Fleury, patrona do Embargado. **Processo E-RR - 159300-49.1998.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Paulo Sulate, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): Tracomal Terraplenagem e Construções Machado Ltda., Advogado: Wagner Domingos Sancio, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 86800-83.2005.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco A.J. Renner S.A., Advogado: José Luiz Thomé de Oliveira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Gilmar Daros, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 93600-97.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 93640-79.2002.5.02.0463, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Pedro Alves dos Santos, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Advogado: Monya Ribeiro Tavares, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Renata Alvarenga Fleury. **Processo E-RR - 10900-82.2002.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Yvany Maya, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 13600-60.2008.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): Girlaine Joan Mota de França, Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. James Augusto Siqueira, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 74500-56.2007.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Letícia Weingart Fidalgo dos Santos, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Dora Maria da Costa e José Roberto Freire Pimenta registraram ressalva de entendimento; II - Falou pelo Embargado(a) o Dr. James Augusto Siqueira, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; III - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires e Renato de Lacerda Paiva não participaram do julgamento do seguinte processo **Processo E-RR - 106040-63.2007.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Claudemir de Oliveira Carvalho, Advogado: Renata Cirilo, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biquette, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 107300-34.2006.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Tatiane Aparecida da Silva, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Andréia Odila Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 150 no cálculo do valor da hora extra. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Dora Maria da Costa e José Roberto Freire Pimenta registraram ressalva de entendimento; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 113300-70.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Carlos Moreira dos Santos, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): ArcelorMittal Brasil S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Ímero Devens, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: O Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, relator, participou apenas da sessão realizada em 01-12-2011, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo E-RR - 60600-22.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco BMG S.A., Advogado: Mieko Ito, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Ingrid Brachmann, Advogado: Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedido. **Processo E-RR - 126700-96.2006.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Edézio Costa Farias, Advogado: Ricardo Luiz dos Santos, Embargado(a): Itaotec Philco S.A. - Grupo Itaotec Philco, Advogado: Renato de Paula Mietto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Gradiente Eletrônica S.A., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 382940-96.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Geraldo Arantes Meirelles, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

diferenças - prescrição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total aplicada à pretensão deduzida pelo reclamante, declarar a incidência da prescrição parcial quinquenal na hipótese e determinar o retorno dos autos à egrégia Terceira Turma, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista interposto pelo reclamado, como entender de direito. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 66700-80.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Ivan Prates, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Airtton Silva Andrade e Outros, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho terem votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos e o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira ter consignado voto no sentido de conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. O Exmo. Ministro Horácio Senna Pires não participou do julgamento dos três processos seguintes: **Processo E-RR - 52900-81.2006.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Luiz Rodrigues Sedrez, Embargado(a): Luiz Fernando Ramos Leite, Advogado: Luiz Dall' Agnol, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos somente quanto ao tema da alteração contratual, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da alteração contratual ocorrida em 07.6.2002. **Processo E-ED-RR - 202300-22.2002.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marcelo Ferraz Arruda, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-ED-ED-RR - 1254800-96.2002.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Banestado S.A. e Outros, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Jussara Leik Valentim, Advogada: Adriana Maria Hopfer Brito Zilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1988400-27.2003.5.09.0014 da 9a. Região, corre junto com AIRR - 1988440-09.2003.5.09.0014, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Melissa Fernandes Nishiyama, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): Alexandre Justino Alves, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo E-ED-RR - 3797600-03.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargante: Luci Vaz da Silva Gonçalves, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do primeiro reclamado apenas quanto ao tema "sucessão de empresas - inexistência de grupo econômico - responsabilidade", por violação aos artigos 896 e 2º, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir qualquer responsabilidade do HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo pelas verbas trabalhistas devidas pela empresa Tecnologia e Serviços Ltda. - Bastec; II - por maioria, não conhecer do recurso de embargos da reclamante, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, Horácio Senna Pires e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Hélio Puget; II - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen presidiu a sessão até o momento do pedido de vista em mesa e a Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi presidiu o prosseguimento do julgamento deste processo. O Exmo. Ministro Horácio Senna Pires não participou do julgamento do processo seguinte. **Processo E-ED-RR - 887300-67.2007.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Luis Guilherme Pegoraro, Advogado: José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas em relação ao tema "advogado empregado - dedicação exclusiva. Jornada especial dos bancários", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias além da sexta diária e seus reflexos legais. Obs. Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Lelio Bentes Corrêa, Dora Maria da Costa, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes registraram ressalva de entendimento. **Processo E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

7100900-65.2001.5.09.0322 da 9a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Ana Maria Veiga Aimone Gonzaga de Oliveira, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): Jocelia Schovinder, Advogado: Renato Antunes Villanova, Embargado(a): Litoral Empreendimentos Imobiliários Ltda., , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após: a) o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "Fraude à Execução. Alienação de Bem do Sócio após ajuizada a Reclamação Trabalhista e antes de desconstituída a Personalidade Jurídica da Empresa", por contrariedade à Súmula nº 126 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional; b) os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira terem consignado votos no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, não conhecer do recurso de embargos. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho na sessão realizada em 19-04-2012. **Às doze horas e três minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e seis minutos. **Neste momento**, Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, passou a presidir a seção. **Processo E-RR - 86600-47.2008.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Rafaela Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Luiz Fernando de Souza, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Dora Maria da Costa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 119800-96.2005.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: José Pedro Pedrassani, Embargado(a): Eraldo Wachtel da Silva, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por má aplicação da Súmula nº 91 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras e do adicional noturno nos repousos semanais remunerados. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - Os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e José Roberto Freire Pimenta registraram ressalva de entendimento. **Processo E-ED-RR - 35000-13.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Miguel Alves de Souza Sobrinho, Advogado: Carlos Gustavo Mibielli Souza, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): Secure - Sistemas de Segurança S/S Ltda., , Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 32400-15.2009.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Help Services Serviços de Apoio e Manutenção Ltda., Embargado(a): José Rianlex Tavares Belo, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 800-54.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Janner Jacques Cristaldo, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 54000-94.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: JJGC Indústria e Comércio de Materiais Dentários S.A., Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Fabiano Pereira dos Santos, Advogado: Moacir José Fernandes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 103-17.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Raízen Combustíveis S.A., Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jorge do Amaral Gomes, Advogada: Cláudia Regina Lima, Embargado(a): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): Araújo e Alvim Ltda. e Outra, Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-ED-RR - 4290-11.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda., Advogada: Ana Carolina Martins Severo de Almeida, Advogada: Alessandra Tereza Pagi Chaves, Agravado(s): Haender Rubens Fernandes Camargos, Advogado: Dalmar José Antônio Roldão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-RR - 6500-55.2006.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Bravo Logística e Distribuição Ltda., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Embargado(a): Carlos Antônio Silva Souza, Advogado: Paulo Sérgio da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 29500-25.2006.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Município de Pilar do Sul, Advogado: Caetano Scaduto Filho, Embargado(a): José Miguel de Matos, Advogada: Márcia Virgínia Pedroso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 58400-69.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Marcilene Reis de Almeida, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Diogo Palau Flores dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-RR - 97100-18.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Mabe Brasil Eletrodomésticos Ltda., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): Wagner Rodrigues Neves, Advogado: Thiago Chohfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-ED-RR - 106200-98.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Governador Valadares e Região, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Antônio Eugênio Pereira Barbosa, Embargado(a): Cooperativa de Poupança e Crédito do Vale do Rio Doce Ltda.- Sicoob Crediriodoce, Advogado: Davidson Henrique Eulino Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-AIRR - 138500-06.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Mauro Antônio Mastrogiacom, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Embargado(a): Fundação Atlântico de Seguridade Social (SUCESSORA DA BRTPREV), Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 172800-15.2009.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Hiula Pereira da Silva, Advogado: Sílvio Quirino da Silva, Embargado(a): Município de Brejo Grande do Araguaia, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-Ag-AIRR - 186100-16.2009.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): São Luiz Indústria e Comércio de Metais Sanitários Ltda., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): Eva Ferreira da Costa, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Advogado: Magna Gonçalves Magalhães Silva, Advogada: Lilliane



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vanusa Sodré Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo Ag-E-AIRR - 252700-24.2007.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Geraldo Ribeiro de Mendonça, Advogado: Paulo de Tarso Careta, Agravado(s): Marcos Luís de Oliveira, Advogado: Anderson Roberto Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo, com aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo E-ED-RR - 269040-38.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Jarcione José Ribeiro Lourenço, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 570400-50.2009.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Patrícia Odia Ferreira do Amaral, Embargado(a): Alphaville Maringá Ltda., Advogado: Larissa Manzatti Maranhão, Embargado(a): Alcatel Lucent Brasil S.A., Advogado: Dario Abrahão Rabay, Embargado(a): Jovelino Miguel Filho, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-RR - 2609700-93.2007.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Atilio Minatto, Advogado: Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, presidiu o processo seguinte: **Processo E-ED-RR - 45500-63.2007.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Eliane Cristina Macali Ribeiro, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): Sadia S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Daiana Capeleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da r. sentença (fls. 652-656), no que tange à reparação dos danos decorrentes da doença desenvolvida pela Reclamante. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **A partir desse momento**, o Exmo. Ministro Horácio Senna Pires não participou do julgamento dos processos seguintes: **Processo E-ED-RR - 129900-11.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Embargado(a): Sindicato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos Engenheiros no Estado de São Paulo - Seesp, Advogado: Jonas da Costa Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, patrono do Embargante; II - Falou pelo Embargado a Dra. Renata Alvarenga Fleury.

Processo E-ED-RR - 82500-08.2006.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogada: Tonia Russomano Machado, Embargado(a): Sindicato dos Profissionais em Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospital, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Leandro Pinto de Castro, patrono do Embargante, e a Dra. Renata Alvarenga Fleury, patrona do Embargado.

Processo E-ED-RR - 651300-10.2007.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: João Bonifácio de Farias, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Napoleão Lyrio Teixeira Neto, Advogado: Leonaldo Silva, Embargado(a): Clube Curitibano, Advogado: Murilo Cleve Machado, Embargado(a): Domingues e Seibt Ltda., Advogado: Laertes José Sant'Ana Costa Júnior, Embargado(a): Deucher e Deucher Ltda., Advogado: Maurício Piragibe Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

Processo E-ED-RR - 148100-79.2000.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Camilo de Lellis Cavalcanti e Outros, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Marcos Ulhoa Dani; II - Presente à Sessão o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono do Embargado(a).

Processo E-RR - 1170396-71.2003.5.04.0900 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Duílio Fenoci Lopes de Souza, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Alzir Cogorni, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves; II - Presente à Sessão o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 2895700-38.2000.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Darli Thomaz Urnau, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Hélio Puget, patrono do Embargante, , que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão, e o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 258700-74.2000.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, Advogado: ROBERTO DOREA PESSOA, Advogado: Valton Pessoa, Advogado: Antonio Carlos Oliveira, Embargado(a): Ademildes Amorim de Jesus e Outros, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 49785-11.2004.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maristela Branco Cunha, Advogada: Jucélia Corrêa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 181700-56.2004.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Clarindo José Sperandio, Advogada: Cristiany Alves de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 195300-27.2008.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Elizabete Grizzo, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Embargado(a): Economus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Richard Flor, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 154000-87.2005.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Agnaldo Aparecido Gulli e Outros, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Superintendência de Controle de Endemias, Advogada: Marcia Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 42700-04.2005.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: José Ronaldo Antunes, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Advogada: Ana Maria Ferreira, Embargado(a): SPBUS Transportes Urbanos S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 1309800-75.2000.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Robison dos Santos Silva, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do Embargado(a), que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 7000-48.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Copel Distribuição S.A. e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Embargado(a): Geraldo Ferreira de Lima, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do Embargado. **Processo E-ED-RR - 6900-93.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Copel Distribuição S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denise Canova, Embargado(a): Élio Pereira Coelho, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Cláudia Cecília Camacho Rojas, Embargado(a): Fundação Copel de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Previdência e Assistência Social, Advogado: Maurélio Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 47000-47.2006.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Adrienne Lori Poulton Correa, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogada: Mônica Andréa Bertéli Slomp, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho. **Processo E-ED-RR - 146900-75.1990.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência Social no Estado do Ceará - Sinprece, Advogada: Glayddes Maria Sindeaux Esmeraldo, Advogado: Carlos Eduardo Lacerda Pinho, Advogado: André Fonseca Roller, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 704470-64.2000.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Wilson Nogueira Buloto, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - Presentes à Sessão o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, patrono do Embargante, e o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, patrono do Embargado; II - O Exmo. Desembargador Hugo Carlos Scheuermann, relator, e o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga participaram apenas da sessão realizada em 15-12-2011, ocasião em que deixaram consignados seus votos. **Às dezesseis horas e dezoito minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dezesseis horas e quarenta e sete minutos. **Processo Ag-E-ED-RR - 2136-69.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Joeson Mathias da Silva, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada Petrobras, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 194,75 (cento e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos),



em face da interposição de recurso manifestamente infundado.

Processo Ag-E-RR - 24000-50.2007.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Lucio Simeão Gaia, Advogado: Jomar dos Reis Quintas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada Petrobras, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 148,59 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado.

Processo Ag-E-ED-RR - 27800-95.2006.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Silvia Alegretti, Agravado(s): Antônio dos Santos e Outros, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e aplicar às Reclamadas Petros e Petrobras, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 161,96 (cento e sessenta e um reais e noventa e seis centavos), em face da interposição de recursos manifestamente infundados. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo Ag-E-ED-RR - 84400-13.2005.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo Ag-E-RR - 86100-34.2006.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Danilo Von Beckerath Modesto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada Petrobras, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 213,62 (duzentos e treze reais e sessenta e dois centavos), em face



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo E-RR - 120600-34.2004.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado do Rio Grande do Sul - Sindiágua, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, reconhecer a legitimidade ativa do Sindicato para atuar como substituto processual, restabelecendo integralmente a sentença. **Processo Ag-E-ED-RR - 142600-27.2007.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Oscilina Franca da Costa Oliveira, Advogado: Giselle Helena Carvalho de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada Petrobras, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 166,28 (cento e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo E-ED-ED-ED-RR - 65200-23.2006.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Marcilio Pereira de Andrade, Advogado: Reinaldo Albert Passos Teixeira, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Embargado(a): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Súmula nº 199 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. **Processo E-ED-RR - 42000-91.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Antonia da Cruz Rodrigues de Sousa, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Júlio César da Silva Carvalho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos quanto aos temas Representação Processual e Gratificação de Produtividade por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 143900-91.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Suzana Santafé da Costa, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Advogado: Mariah Silva Achutti, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo ED-E-RR - 10000-79.2006.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): José Antônio Fernandes Bileco, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para prestar esclarecimentos, sem conceder eficácia modificativa ao julgado embargado. **Processo ED-Ag-E-RR - 39700-71.2006.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Embargado(a): Francisco Edson Gusmão, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, sem conceder eficácia modificativa ao julgado embargado. **Processo E-RR - 48500-98.2007.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Del Monte Fresh Produce Brasil Ltda., Advogado: Djalma Ferreira de Araújo Júnior, Embargado(a): José Josimário Ferreira da Silva, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 64800-10.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Embargado(a): Benedito Natalino da Conceição, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extraordinárias e do adicional noturno no repouso semanal remunerado. **Processo E-RR - 68200-54.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Domingos Sávio Delfim, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 366 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, do período que antecede e sucede a marcação dos cartões de ponto, observados os termos do art. 58, § 1º, da CLT, isto é, se ultrapassados os dez minutos previstos na norma legal, que seja efetuado o pagamento como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

hora extraordinária de todo o período que exceder a jornada de trabalho registrado no cartão de ponto. **Processo ED-E-AIRR - 86240-74.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Jane Eyre Silva da Mata, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos nos termos da fundamentação do voto. **Processo ED-ED-E-A-AIRR - 93440-21.2006.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Taguasul Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Rogério Barreto Silva, Advogado: Anderson Ferreira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto. Obs. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedido. **Processo ED-E-RR - 232900-52.2007.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Cicero Lazaro Zampieri, Advogado: Aparecido Albino Dechiche, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para prestar esclarecimentos, sem conceder eficácia modificativa ao julgado embargado. **Processo ED-Ag-E-RR - 259400-46.2008.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Luiz Pedro Ré, Advogado: Maria Regina Vizioli de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, sem conceder eficácia modificativa ao julgado embargado. **Processo E-AIRR - 2342-23.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - Deracre, Procurador: Michael Salomão das Chagas, Embargado(a): Mariano Quaresma do Nascimento, Advogada: Raimunda Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-ED-RR - 7100-38.2006.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Espólio de Jair Paulo Francato, Advogado: Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Embargado(a): Ybel Equipamentos Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 11400-81.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Gama Mineração S.A., Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): Manoel Hermínio Teixeira, Advogado: Dilvânio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 14200-91.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Luzia Alves dos Reis Silva, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema Representação Processual por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 29300-08.2005.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Copel Distribuição S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Aldo Luiz Lovato, Advogado: Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 36100-24.2005.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Previdência Complementar da Cedae - Prece, Advogado: Rodrigo Osório Gondinho, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Carlos Roberto Lanzellotti de Souza, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 39200-53.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Frederico Guilherme P. V. Geiss, Embargado(a): Selma Feres El Masri e Outros, Advogado: Marco Túlio Nogueira Horta, Embargado(a): Central Nacional Unimed - Cooperativa Central, Advogado: Luciana Dezan Bertollo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 44800-81.2000.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Embargado(a): Rosalina Almeida de Mello, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 48400-53.2008.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Advogado: João André Sales Rodrigues, Advogada: Lara Corrêa Sabino Bresciani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 56700-62.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sandra Helena Bordinassi, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Eduardo da Silveira Guskuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças da parcela "sexta-parte" em face do cômputo do adicional de insalubridade na base de cálculo da referida parcela. **Processo E-RR - 60400-57.2004.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luiz Carlos Albani de Souza, Advogada: Márcia Martin Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 62640-74.2008.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Loides Alves de Oliveira, Advogado: Marcus Vinícius Dalavechia, Embargado(a): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por contrariedade à Súmula 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, restabelecer o acórdão proferido pelo Tribunal Regional. **Processo E-RR - 64500-03.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Magnesita Service Ltda., Advogado: Bruno Silva Matos, Embargado(a): Oziel Vieira Lopes, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 68500-88.2006.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fernando Ramos Camargo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Embargado(a): Ribor - Importação, Exportação, Comércio e Representações Ltda., Advogado: Joel Antonio Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 85740-67.1998.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Primeiro Cartório de Notas de Campinas, Advogada: Daniela Antunes Lucon, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nivaldo Vieira dos Santos, Advogada: Margareth Valero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 91900-06.2006.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Roberto Barato, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 98000-70.2004.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Anna Maria Bellini Bonesso, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Embargado(a): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Janete Sanches Morales, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 118100-96.2004.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ramiro Nostório Ramos Filho, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Embargado(a): Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - Central, Advogado: Sabrina Ascef Isaías, Embargado(a): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens (Em Liquidação), Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 126900-78.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Mauro Luiz Cunha de Farias, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 128200-54.2001.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Embargado(a): João de Deus Melo, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 199700-62.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Wagner Fernandes da Silva, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-ED-RR - 260840-20.2002.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Jair Alves Leite, Advogado: Fábio Eustáquio Cruz, Embargado(a): Coritiba Foot Ball Club, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Gustavo Frazão Nadalin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 274500-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

35.2003.5.02.0465 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 274540-17.2003.5.02.0465, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: Cosme Antônio da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Fica prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo interposto pelo reclamante, a teor do art. 500 do CPC.

Processo E-RR - 570600-79.2003.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Embargado(a): José Luiz Torres Botelho, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

Processo E-ED-ED-RR - 763377-28.2001.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Augusto Benchimol e Outros, Advogado: Mauro Roberto Gomes de Mattos, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Embargado(a): Vale S.A., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

Processo E-RR - 777977-22.2001.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Cladiomir Antônio Rosa, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

Processo E-ED-RR - 1817100-63.2004.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): José Carlos Menigueti de Freitas, Advogado: Marcelo Foggiato Licheski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de diferenças de caixa.

Processo E-RR - 9200-96.2001.5.15.0052 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Embargado(a): Itamar Elmógeo, Advogado: Francisco Carlos Maríncolo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição, em contrarrazões, de não conhecimento do recurso de embargos por irregularidade de representação processual e, ainda, o pedido de aplicação da pena de litigância de má-fé ao embargante. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.

Processo E-ED-RR - 599-96.2010.5.24.0000 da 24a.



Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edinei da Costa Marques, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - Sinttel, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **A partir desse momento**, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, não participou do julgamento dos processos seguintes.

Processo E-RR - 211-07.2010.5.07.0021 da 7a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Município de Redenção, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Embargado(a): Terezinha Martins Nogueira Oliveira, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-RR - 620-68.2010.5.07.0025 da 7a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Município de Hidrolândia, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Embargado(a): José Nilson de Farias, Advogado: José Argenildo Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo Ag-E-AIRR - 790-48.2010.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Geraldo Henriques Carnonha, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Agravado(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa no importe de R\$2.546,50 (dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da agravada, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC.

Processo Ag-E-AgR-AIRR - 4409-80.2010.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Olinda Indústria e Comércio de Colchões Ltda., Advogado: Albézio de Melo Farias, Agravado(s): Gilvan Barbosa da Costa, Advogado: Antônio Felipe Campos Gomes, Agravado(s): Indústria Baiana de Colchões e Espumas Ltda., Advogado: Albézio de Melo Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo E-RR - 9600-95.2005.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Rosane Rodrigues de Souza, Advogada: Márcia Martin Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo E-RR - 13800-65.2006.5.05.0020 da 5a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Maria José Almeida Argolo, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ailton Daltro Martins, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A.- Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Luís Carlos Alencar Barbosa, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 15700-75.2009.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Alan da Silva Alves, Advogada: Adriana Aparecida Martinez, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, Ives Gandra Martins Filho e Augusto César de Carvalho, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema do prêmio produtividade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo E-ED-RR - 19500-71.2004.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Aldo Avosani, Advogada: Flávia Viegas Damé, Embargado(a): Confecções Avanblu Ltda. e Outros, Advogado: Fábio José Girardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão por meio da qual se extinguiu o processo sem resolução do mérito, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista da reclamada de fls. 555/570, como entender de direito. **Processo ED-E-ED-RR - 25300-43.2008.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Zélia de Fátima da Silva e Outro, Advogado: Fúlvio Jacowson Gomes, Embargado(a): JM Construções Elétricas de São João Del Rei Ltda., Advogado: Elvira Morethson Vale, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Flávio Augusto Bossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 28600-65.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sueli Helena da Silva Pereira, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 32900-80.2004.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogada: Denise Silva Cardoso, Embargado(a): Mauro Roberto Dessimão, Advogada: Silvia Dorotéa de Almeida, Embargado(a): A. R. Valinhos Representações e Montagens Industriais Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 45100-50.2004.5.03.0059 da 3a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-RR - 83400-87.2006.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-RR - 83600-65.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogada: Márcia Fioravante Chaves, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Rogério Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 111100-32.2003.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Jair Ferreira, Advogado: Marco Antônio Perez Alves, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional de fls. 1267/1276, que manteve o deferimento do adicional de periculosidade no percentual de 30% e os reflexos legais. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 127200-42.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Vale S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-A-AIRR - 133040-27.2007.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Renato de Lacerda Paiva, Embargante: União (PGU), Advogado: Victor Emanuel Cordeiro Lima, Embargado(a): Carlos dos Santos Oliveira, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Embargado(a): Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 3ª Turma a fim de que, afastada a deficiência de traslado, prossiga no julgamento do agravo de instrumento de fls. 02/21, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 146100-51.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Daniel Felipe de Amorim e Outros, Advogado: Grasieli Marchesi Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos somente quanto ao tema da competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 150400-42.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Ronaldo Moraes, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 152300-20.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Nordeste Segurança e Transporte de Valores Sergipe Ltda., Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Embargado(a): Carlos Augusto Barbosa Silva, Advogada: Patrícia Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 187700-12.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Município de Iguatu, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): Luíza Barbosa Ferreira de Oliveira, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 189600-55.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Suzana Cabeza Bermudez, Advogado: Alessandro Paolantoni, Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 739050-40.2001.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Luís Antonio Camargo de Melo, Embargado(a): Bramimex - Brasileira de Mármore Exportadora S.A., Advogado: Luiz Carlos Lopes Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho - ação civil pública - direitos individuais e homogêneos - recolhimento do FGTS", por violação ao artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade do Ministério Público para ajuizar a presente ação civil pública e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista da reclamada, como entender de direito. **Processo Ag-E-RR - 994600-25.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Waldir Coelho de Loyola, Agravado(s): Carlos Antonio Brusamolín, Advogada: Christhyane Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação processual. **Processo E-ED-RR - 1064416-38.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: João Ireno Souza, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo o acórdão regional que reconheceu a incidência da prescrição quinquenal e considerou prescritas as parcelas exigíveis anteriores a 6/9/94, determinar o retorno dos autos a Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista da reclamada, como entender de direito. **Processo E-RR - 5291000-86.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Maria Rogal, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 5638800-75.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Cláudio Teixeira Damilano, Embargante: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Cláudio Teixeira Damilano, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-Par, Advogado: Cláudio Teixeira Damilano, Embargado(a): Luiz Felipe Adami, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia de Geração



Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 810714-59.2001.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Domingos Antônio Boaretto, Advogada: Ivone Massola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 503-62.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargado(a): Gildo José Charneski e Outros, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 6000-29.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Gilson Matozo e Outro, Advogado: Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-ARR - 54700-71.2009.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do Rio Grande do Sul - Sulpetro, Advogado: Amauri Celuppi, Embargado(a): Conquista Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda., Advogado: Sidnei José Barbieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 61300-71.2004.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Brivaldo José de Vasconcelos, Advogada: Simone Braga Trajano Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 76800-90.2006.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. **Processo E-ED-RR - 92400-89.2004.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): Alba Maria Machado da Silva, Advogado: Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 97700-91.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): Mário Luiz de Castilho, Advogado: Nilton Lafuente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 136900-44.2001.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Provar Negócios de Varejo Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Elson José Fandarauff, Advogado: Álvaro A. de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 137600-22.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Valéria de Souza Duarte do Amaral, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Embargado(a): Sergio Motti Caldeira, Advogada: Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 212300-29.2001.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alda Edna Alencar de Sousa, Advogado: Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 523500-97.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Alexandre Luiz Ioppi e Outros, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 738844-94.2001.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Tereza Cristina Rocha de Mendonça, Advogado: Michelangelo Liotti Raffaele, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 8968100-21.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Paulo César Silveira Alves, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 30200-64.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Porto Organizado do Rio Grande - Ogmo, Advogado: Júlio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): Luiz Henrique Machado de Lima, Advogado: Cristian Ferras Bolico Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-ED-AIRR - 44800-74.2006.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Destilaria Alcídia S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Embargado(a): Ezequiel Soares Pinto, Advogado: Hélder Masquete Calixti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-AIRR - 140001-49.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sônia Ramires Ferreira, Advogado: Adriano Antônio Fontana, Embargado(a): Luiz Antônio Alexandre, Advogado: Waldir Vilela, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, aplicar à embargante multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-AIRR - 144740-11.2005.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Carlos Souza Paes, Advogado: Cesar Romero Vianna Junior, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, aplicar ao embargante multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-RR - 35740-47.2008.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - Sinttel/MS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 60800-39.2006.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Alexandre José de Barros, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Embargado(a): Cemig Distribuição S.A. e Outra, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Decisão: adiar o julgamento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR - 253140-34.2004.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Maria das Graças Pereira, Advogado: João Alberto Naldoni, Embargado(a): ARC Transportes Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Arclan Serviços, Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Vinicius Poyares Baptista, Embargado(a): São Paulo Transportes - SPTrans, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Ana Maria Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.

Processo E-RR - 28400-96.2009.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Philus Engenharia Ltda., Advogado: Celso Justus, Embargado(a): Wagner Alburquerque Leite, Advogado: Daniele de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-ED-RR - 118-10.2010.5.07.0000 da 7a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Maria Laura de Castro Nogueira, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-RR - 4900-15.2007.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): José Alberto de Oliveira Reis, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-RR - 14200-85.2008.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Renato Rodrigues Barbosa Martins, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Júlio César da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-ED-RR - 14400-22.2007.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): Antonio Carlos Carriço e Outros, Advogado: Jair Caetano de Carvalho, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Valéria Peral Rengel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo E-ED-RR - 16900-08.2007.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Haroldo Ribeiro Nogueira, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 23800-03.2009.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Helder Tadeu de Oliveira Machado e Outros, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário, relativamente ao reclamante Helder Tadeu de Oliveira Machado, como entender de direito. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-ED-AIRR - 75141-21.2003.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Neiva Janete Resende da Silva, Advogado: Márcio Cândido Carneiro da Silva, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Higisul Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Adenir Frandoloso, Embargado(a): Mayra Serviços Empresariais Ltda., Advogada: Karen Kober, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Homero Bellini Júnior, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Advogado: Homero Bellini Júnior, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 78800-69.2006.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos da Fundação PETROS e da PETROBRAS e conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de embargos do Sindicato-autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os honorários advocatícios pleiteados, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor final da condenação. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo ED-E-RR - 84600-39.2007.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Sérgio Pavezzi, Advogado: Rui Barbosa Gamon, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 100900-11.2006.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Ieda Márcia Zuccolotto Pereira e Outras, Advogado: José Francisco Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-RR - 106500-39.2007.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Fernando Tomé, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 116700-44.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Ronaldo Evangelista da Silva, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 118400-89.2008.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Norberto Noel Previdente, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-RR - 127900-12.2006.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Eduardo Janzon Nogueira, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Eduardo Fortunato Bim, Embargado(a): Benedito de Souza Ferreira, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): Transeguro BH Transportes de Valores e Vigilância Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 172500-25.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Herivelto Miguel Tavares, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 187300-**



04.2007.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Embargado(a): Pedro Ruaro, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 199800-91.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: José Figueiredo Benedito, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 238100-90.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Dalmo José Domingues, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-E-ED-RR - 261500-70.1998.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Ailton José de Menezes e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 160800-40.2000.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Dilson Luiz Perico, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-RR - 1708400-92.2005.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Kurt Arno Schubert, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Embargado(a): Clube Atlético Paranaense, Advogado: Marcus Vinícius Sass Toloto, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-AgR-ED-RR - 154700-15.2006.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): Elaine Maria Alves Vieira, Advogado: Oclécio Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paiva e Dora Maria da Costa registraram ressalva de entendimento quanto à fundamentação relativa à prescrição.

Processo E-AIRR - 5092-20.2010.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Wicon - Inox Aços, Equipamentos e Acessórios Industriais Ltda., Advogada: Bruna Pessoa Guerra, Embargado(a): Gilvan Veríssimo de Paiva, Advogado: Rivadávia Nunes de Alencar Barros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.

Processo E-AIRR - 15449-16.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogada: Tonia Russomano Machado, Embargado(a): Claudete Martins da Silva Rashid, Advogado: Jorge Pedro Rauber, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Área de Saúde - Coopsem Med, Advogada: Patrícia de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.

Processo E-RR - 23900-18.2003.5.06.0906 da 6a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Leny Ferreira de Oliveira, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Embargado(a): Editora Jornal do Comércio S.A., Advogada: Sandra Sobral de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo E-AIRR - 26702-07.2002.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Milton Fagundes, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima C. Xavier, Embargado(a): Rodney Augusto Lopes, Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Embargado(a): Bandug Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Claudia Suman, Embargado(a): Ageland Corporation Sociedad Anônima e Outro, Advogada: Sandra Caramello dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-RR - 53200-39.2003.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Pedro Pedrassani, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): Leonardo Machado Vitola e Outro, Advogada: Caterina Caprio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-AIRR - 73600-62.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Eduardo Vivian, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Júlia Zenun Junqueira, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-ED-ED-ED-RR - 73841-28.1991.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: União (PGU), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral do Estado de Rondônia (Sindjero), Advogado: José Luis Wagner, Advogado: Felipe Carlos Schwingel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo E-ED-AIRR - 75000-31.2009.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Embargado(a): Edila Dias Medeiros Moura, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 79900-44.2003.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargante: Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Maria da Graça da Cunha Morgado, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de ambos os reclamados apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria. Devolução das contribuições à CAPAF e isenção. Complementação paga pela CAPAF - empresa de previdência privada instituída pelo Banco da Amazônia a favor de seus empregados" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-AIRR - 81800-11.2006.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: George Ang, Advogado: Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

José de Moura Louzada, Embargado(a): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-AIRR - 86300-59.2007.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Icomon Tecnologia Ltda., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Embargado(a): Paulo Antônio de Oliveira Neto, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Christiane Tomb, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-RR - 100440-97.1999.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Manes Flomembraum, Advogado: Ebenézer Moreira Vital, Embargado(a): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 109200-48.2006.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Companhia Industrial e Agrícola Ometto, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Nivaldo Cardoso de Oliveira, Advogado: Milton de Julio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-RR - 162500-25.2001.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Aires Paes Barbosa, Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): Cícero Firmino Filho, Advogado: João Carlos Nigro Veronezi, Advogado: José Domingos Ventura Júnior, Advogado: Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 173400-41.2001.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): Gentil Arlindo Livramento, Advogado: Nilton da Silva Correia,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 226900-05.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Fazenda Sete Lagoas Agrícola S.A., Advogado: Maurício Forster Fávaro, Embargado(a): Joaquim Donizete Machado, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-AIRR e RR - 1050396-42.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: José Gildo Bettanim Duarte, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Embargante: Rio Grande Energia S.A., Advogado: Michel Labandeira Gomes, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamada e, por maioria, aplicar-lhe a multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Por unanimidade, conhecer dos embargos do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional em que se deferiu os reflexos do salário-utilidade - habitação - no adicional noturno e nas horas extras, inclusive quanto ao valor da condenação e das custas ali fixados. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-RR - 34800-71.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Embargado(a): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Embargado(a): José Aroldo Gonçalves, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo ED-E-RR - 700-89.2007.5.24.0081 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Felintro Ferreira da Cunha, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 10500-03.2004.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargante: Vale S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Gercino Ferreira de Brito, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento a ambos os embargos de declaração opostos pelas reclamadas. **Processo ED-E-ED-RR - 15000-94.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Simone A. Jardim, Embargante: Antônio Mauro de Freitas, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, afastar o óbice da intempestividade e, em consequência, examinar os pressupostos intrínsecos do recurso de embargos; II) não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 24800-78.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Altemir Vitorio Dalazuana, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "ação autônoma visando reconhecimento de responsabilidade subsidiária do tomador de serviços após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista ajuizada apenas contra a empresa prestadora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, com ressalva de entendimento da relatora. **Processo ED-E-ED-RR - 25900-05.2006.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outro, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Espólio de Luiz Francisco Kettenhuber, Advogado: Anísio Ziemann, Decisão: por unanimidade: I) determinar a reautuação, a fim de que conste apenas a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA como embargante, e Espólio de Luiz Francisco Kettenhuber e Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Mato Grosso do Sul - Famasul como embargados; e II) negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 30700-08.2008.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Floriza Ferreira de Lima, Advogado: Diego Carvalho Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-RR - 32300-48.1991.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Indaiá Quirino da Silva de Souza, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Advogado: Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Embargado(a): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Nilson Paulino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 40500-17.2005.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: Vale S.A., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Ildelfonso Crescêncio, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo ED-E-ED-RR - 62500-87.2007.5.15.0140 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Embargado(a): José Pedro Tereza, Advogado: Maurício Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo Ag-ED-E-ED-AIRR - 63840-77.2005.5.17.0141 da 17a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Frederico Tanure, Advogado: João Walter Arrebola, Agravado(s): União (PGF), Procurador: José Aparecido Buffon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo ED-E-RR - 72900-67.2006.5.03.0064 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Aldo Silva, Advogada: Valkyria de Mello Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo E-RR - 87100-29.2006.5.24.0021 da 24a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): João Rodrigues Salazar, Advogado: Marcelo Rodrigues Silva, Embargado(a): Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul - Famasul, Advogado: José Luiz Richetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo ED-E-RR - 100400-45.2005.5.03.0064 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Vale S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Ademir Martins Duarte, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo ED-E-RR - 114100-35.2005.5.04.0008 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rudeger



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Feiden, Embargado(a): Juarez Buriol, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-ED-RR - 125600-83.2003.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Marte Engenharia Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Marcus Vinícius Fusaro Mourão, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; **Processo ED-E-ED-RR - 146300-29.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Vale S.A., Advogado: Vítor Luiz Menezes de Andrade, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): José Santos Magalhães e Outros, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 208000-29.2005.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Márcia Gomes Vilela, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Ilizia Dias de Azevedo, Advogado: Margarete Moreira Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-Ag-E-ED-RR - 240241-60.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): José Ailton de Abreu Costa, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 853600-89.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Embargado(a): André Tarnowski, Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 1106640-28.1997.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Associação dos Funcionários Aposentados do Banestado - Afab, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Couto Maciel, Embargado(a): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outra, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 7901000-20.2006.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Luiz Nogueira Monteiro Netto, Advogado: Eduardo Rocha Virmond, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-RR - 7905000-69.2006.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Ademar Roberto Bodner, Advogado: Marcelo Domício Scaramella de Mello, Embargado(a): Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, presidiu os processos seguintes: **Processo E-AIRR - 118400-50.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Valéria Mitsuko Yshioka, Embargado(a): Getúlio Felipe Pereira, Advogado: Wanor Moreno Mele, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 9966600-59.2005.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Lucilene Nascimento dos Santos, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Embargado(a): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 43000-79.2002.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Antônio Fernando da Costa Aguiar, Advogada: Clarisse Mendes D'Avila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo Ag-E-Ag-ARR - 56400-34.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Braskem S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Marco Antônio Garcia da Cruz, Advogado: Letiares Martins Pereira, Advogado: Elson Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Zanela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 3.061,42 (três mil e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do agravado, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e um minuto. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

João Oreste Dalazen
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais